



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 8919019

Data: 09/04/2019

Ass. AD 11:08 h.

Of. Gab. nº 139/2019

Serafina Corrêa, RS, 04 de abril de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 026/2019, que **“Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 04/04/2019
Assessor Jurídico - OAB/RS 106883

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras provisões.

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, para Padrão 11, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de cargos de provimento efetivo, item 1.10.9. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção de OPERADOR DE MÁQUINAS, para Padrão 11, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção, item 3.10.6. da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações, com a alteração do Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA especificada no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	5	1	44
Recepção	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	2	40
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36
Jardineiro	3	3	44
Caseiro	3	4	44
Vigilante	5	4	44
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40
Monitor de Escola	12	4	40
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
Telefonista	7	6	36
Atendente de Farmácia	7	7	40
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Eletricista	2	7	44
Guia Turístico	1	7	40
Apontador	2	7	44
Atendente de Educação Infantil	20	7	40
Agente de Combate a Endemias	2	8	44
Almoxarife	3	8	44
Instrutor de Esportes	1	8	20
Secretário de Escola	14	8	44
Professor de Libras	2	10	20
Músico	2	10	20
Desenhista	1	10	36
Motorista Categoria "D"	10	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	10	10	36
Motorista Categoria "E"	3	10	44
Técnico em Agropecuária	2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
Técnico em Radiologia	1	11	24
Técnico em Informática	3	11	40
Técnico em Enfermagem	20	11	36
Monitor de Informática	4	11	20
Psicopedagogo	2	11	20
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44
Operador de Trator Agrícola	6	11	44
Orientador de Atividades p/3 ^a Idade	2	12	25
Fiscal Ambiental	1	12-A	40
Fiscal Sanitário	3	12-A	40
Fiscal Tributário	2	12-A	40
Médico Veterinário	1	12-A	20
Biólogo	1	13	40
Nutricionista	1	13	40
Médico Auditor Revisor	1	13	12
Gestor Público	1	14	36
Tesoureiro	1	14	36
Médico Veterinário	3	14	44
Enfermeiro	8	14	36
Engenheiro	3	14	30
Assistente Social	4	14	36
Psicólogo	3	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Engenheiro Agrônomo	1	14	40
Arquiteto	1	14	36
Procurador Jurídico	2	15	40
Dentista – 40h	5	15	40
Farmacêutico	1	15	40
Contador	1	15	36
Coordenador de Controle Interno	1	15	36
Médico	5	15-A	20
Médico Plantonista	3	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra	2	15-A	20
Médico Pediatra	1	15-A	20
Médico Anestesiologista	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15-A	20
Médico Psiquiatra	1	15-A	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16-A	40
Médico Anestesiologista	1	16-A	40
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40
Médico Clínico Geral	8	16-A	40
Médico Plantonista	4	16-A	40
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16-A	40
Médico Pediatra	4	16-A	40

Art. 4º O artigo 28 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações, com a alteração do Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção de OPERADOR DE MÁQUINAS especificada no artigo 2º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Gari	3	1	44 horas
2	Cozinheiro	8	2	44 horas
3	Auxiliar de Serviços Gerais	14	2	44 horas



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

4	Atendente de Creche	72	3	30 horas
5	Operário	7	3	44 horas
6	Jardineiro	1	3	44 horas
7	Vigilante	13	4	44 horas
8	Pedreiro	1	7	44 horas
9	Motorista Categoria C – D	5	10	44 horas
10	Motorista de Ônibus Cat.- "D"	8	10	44 horas
11	Motorista Categoria "D"	13	10	44 horas
12	Operador de Máquinas	7	11	44 horas
13	Agente Administrativo Auxiliar	22	10	36 horas
14	Fiscal	3	12-A	40 horas
15	Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
16	Técnico em Agropecuária	3	11	44 horas
17	Agente Administrativo	4	12	36 horas
18	Tesoureiro	1	14	36 horas
19	Dentista 20 horas	4	14	20 horas
20	Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção permanecem submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos efetivos em extinção os direitos e vantagens a eles inerentes, a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, dos salários na mesma data e mesmos índices em que for concedido ao Quadro Geral de Servidores, o exercício das atribuições do respectivo cargo, a vinculação ao regime previdenciário, bem como os mesmos direitos dos servidores que ingressarem na administração em cargos de igual denominação, com atribuições posteriores.

§ 3º Os cargos integrantes do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção ficarão extintos quando ocorrer a vacância.



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

§ 4º As especificações e atribuições das categorias funcionais que compõem o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo constituído no caput deste artigo Lei são as definidas no ANEXO III, o qual faz parte integrante desta Lei.”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

04.122.0185.2033.0000 Manut. das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais

26.782.0202.2019.0000 Manut. ativ. func. dos serv. públicos

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

20.122.0185.2097.0000 Manut. das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

20.122.0185.2097.0000 Manut. das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais

Art. 6º A reclassificação de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito a paridade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2019, 58º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera padrão de vencimento de categorias funcionais, e dá outras providências”**.

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, alterar o padrão de vencimento da categoria funcional de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA e da categoria funcional de provimento efetivo em extinção de OPERADOR DE MÁQUINAS.

Atualmente, nos termos da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações, as duas categorias funcionais estão vinculadas ao Padrão de Vencimento 10, busca-se, portanto, autorização legislativa para alterar para o Padrão de Vencimento 11.

O quadro de cargos de servidores é composto por três categorias funcionais, com semelhantes atribuições, quais sejam, Operador de Trator Agrícola, Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Rodoviárias. Seguem abaixo as atribuições de cada uma das referidas categorias funcionais:

Operador de Trator Agrícola

- a) *Descrição sintética*: operar trator agrícola, rolo compactador e motoniveladora.
- b) *Descrição analítica*: operar trator agrícola, rolo compactador e motoniveladora, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras; efetuar compactações e nivelamentos de ruas e estradas e demais tarefas pertinentes.

Operador de Máquinas

- a) *Descrição Sintética*: Operar máquinas rodoviárias; trator com esteiras, carregadeira, motoniveladora e retroescavadeira e escavadeira hidráulica.
- b) *Descrição Analítica*: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.

Operador de Máquinas Rodoviárias

- a) *Descrição Sintética*: Operar máquinas rodoviárias; trator com esteiras, carregadeira, moto-niveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e rolo compactador;
- b) *Descrição Analítica*: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conserva-



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

ção das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.

Ocorre que, duas dessas categorias estão vinculadas ao Padrão 10 (Operador de Trator Agrícola e Operador de Máquinas), enquanto que uma delas está vinculada ao Padrão 11 (Operador de Máquinas Rodoviárias). Importante ressaltar que todas as categorias funcionais tem a mesma carga horária, devendo cumprir 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Neste sentido, como forma de equiparar os vencimentos das três categorias funcionais, uma vez que, as atribuições desenvolvidas pelos servidores são semelhantes e que a carga horária desenvolvida é a mesma, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2019.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 004/2019

Finalidade: Reclassificação do PADRÃO DE VENCIMENTO dos cargos de OPERADOR AGRÍCOLA E OPERADOR DE MÁQUINAS.

DE: PADRÃO DE VENCIMENTO 10 (CLASSE A-COEFICIENTE 3,09), COM VENCIMENTOS DE R\$ 1.925,79;

PARA: PADRÃO DE VENCIMENTO 11 (CLASSE A-COEFICIENTE 3,53), COM VENCIMENTOS DE R\$ 2.200,01.

Vigência das Despesas: Início: Considerando abril/2019

Cálculo: Alteração no padrão de vencimento de 08 funcionários das Secretarias: Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e, Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza 3.1.90.11.00.00.00	2019	2020	2021
Vencimentos e Vantagens	19.743,84	27.378,12	28.404,80
13º Salário	1.645,32	2.281,51	2.367,07
1/3 de Férias	548,44	760,50	789,02
Acréscimos	21.937,60	30.420,13	31.560,89
Natureza 3.1.90.13.00.00.00	2019	2020	2021
RPPS PATRONAL (13,35%)	2.928,67	4.061,09	4.213,38
AMORTIZAÇÃO (8,68%)	1.904,18	2.640,47	2.739,49
Acréscimos	4.832,85	6.701,56	6.952,86
TOTAL	26.770,45	37.121,69	38.513,86

Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2019	26.770,45	70.947.325,30	0,0004%
2020	37.121,69	88.890.940,81	0,0004%
2021	38.513,86	92.446.578,46	0,0004%

Fonte: 2019: Orçamento do Município; Exercícios 2020 e 2021: Anexo de Metas Fiscais – LDO (anexo III)

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3660/2018), em seu artigo 27 prevê: Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro [...].

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 03 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária das Secretarias de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano e; Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Rubrica	(a)Dotação Inicial	(B)Empenh. até mar/19	(C)Projeção a empenhar em 2019 considerando o aumento de gastos propostos.	(D)Saldo D=(a-b-c)
3.1.90.11.00.00	2.358.427,50	539.564,49	1.734.198,81	84.664,20
3.1.91.13.00.00	338.507,50	68.558,33	219.226,17	50.723,00

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que haverá dotação orçamentária suficiente.

Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

Evolução da Despesa com Pessoal

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo e Legislativo	%/RCL
2014	39.015.165,52	18.208.886,38	46,67
2015	41.552.022,74	19.934.003,97	46,67
2016	46.620.364,66	21.742.514,37	46,64
2017	48.276.283,03	23.325.703,78	48,32
2018	51.664.882,31	24.695.419,03	47,82
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
2019	57.748.598,61	27.097.062,28	46,72

Fonte: TCE/RS

Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)

Exercício 2019

1 - Receita Corrente Líquida – RCL	57.748.598,61
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal	27.097.062,28
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)	46,72%
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro nº 002/2019	26.770,45
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)	27.123.832,73

Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções

46,97%

Conclusão:

- a) Atende ao exigido no **art. 20, III, “b”** da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo e Legislativo.
- b) Não infringe o disposto no **§ único do art. 22 e incisos**, ou seja, não excede a 51,30% do limite referido no art. 20, que é de 57% da RCL.
- c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções 46,97(%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº004/2019

DATA: 04/04/2019.

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial da nomeação dos servidores o mês de abril, portanto, neste exercício o impacto será proporcional a 09 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias.
- 2) No quadro 1, os acréscimos de 2020 e 2021 foram reajustados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), publicado no Boletim Focus de 18/03/2019, sendo, 4% para 2020 e 3,75% para 2021.
- 3) No quadro 3, a projeção foi baseada nos valores empenhados nos últimos 12 meses (abril/18 até mar/19).
- 4) A Receita Corrente Líquida e o Gasto com Pessoal de forma Consolidada (base mar/2019).

R. K. K. Gonçalves
 Contador;

CRC/RS nº 95.646/O


 Secret. da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de SERAFINA CORRÊA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2019, que altera o Padrão de vencimentos de funcionários, DECLARO que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Serafina Corrêa, 04/04/2019


ORDENADOR DE DESPESA